



Câmara Municipal de Angélica

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PROJETO DE LEI Nº 012/93
DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

SÚMULA: Dispõe sobre instituição do Piso salarial para o grupo Magistério Municipal e dá outras providências...

MILTON MOTTA RAMOS, Presidente da Câmara Municipal de Angélica, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara aprovou o seguinte Projeto de Lei,

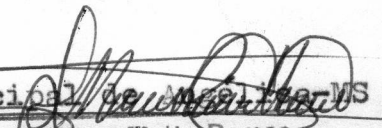
Artigo 1º - *Fica instituído o Piso Salarial para o Grupo Magistério Municipal de Angélica/MS, a ser utilizado como base de cálculo para os vencimentos de professores e Especialistas de Educação, conforme o disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º, artigo 53, do Estatuto do Magistério.

Artigo 2º - O valor inicial, concedido ao Piso Salarial do Magistério será de Cr\$ 6.960,00 (seis mil, novecentos e sessenta cruzeiros reais), sendo que, a partir do mês de outubro, será reajustado com o mesmo índice e na mesma época de reajuste dos Servidores Públicos do Município.

Parágrafo Único: Quando o reajuste dos Servidores Público for escalonado, será utilizado para reajuste do Piso Salarial do Magistério, o índice compatível com esta categoria profissional.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de julho de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Angélica/MS
Em, 03 de Agosto de 1.993.


Milton Motta Ramos
Presidente
ANGÉLICA-MS